



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 117.2018.DEAC.0229448.2017.012689

Sr. Edson Frederico Lima Paes Barreto.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Recurso Administrativo interposto pela empresa **YEM Serviços Técnicos e Construções – EIRELI - ME.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e informo que após apreciação do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **YEM Serviços Técnicos e Construções – EIRELI - ME (doc. 0223264)**, tratando de informações relacionadas ao preenchimento dos requisitos de habilitação técnica fixadas por esta **Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC** no **subitem 6.1.2.2** do **PROJETO BÁSICO Nº 14.2018.DEAC.0214301.2017.012689** e replicadas no **subitem 7.4.6** do **EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 2.002/2018-CPL/MP/PGJ (doc. 0214886)**, temos a informar que:

Em relação ao item :

“d” - 25,00 m² de manta asfáltica com armadura de filme de polietileno 3mm para impermeabilização;

A empresa em questão apresenta atestado de execução do serviço, só que em quantidade insuficiente conforme solicitado pelo edital e considera que o serviço aplicação de manta asfáltica, é de baixa complexidade devendo, portanto ser considerado irrelevante, contudo a relevância da solicitação deste item está em:

1. Tratar-se de um serviço especializado que deve ser executado por pessoal qualificado conforme descrito na CPU (doc. 0192454), a má execução deste serviço pode provocar problemas no acabamento final da edificação que em alguns casos, só serão percebidos depois de decorrido algum tempo da sua execução.
2. A solicitação de comprovação de execução de serviços da mesma natureza está prevista na Lei 8.666 e obedeceu a jurisprudências do TCU;
3. Como o quantitativo da área a ser impermeabilizada é pouco, ele aparece como serviço de média importância classificado como “B” na curva ABC de serviços e insumos conforme documentos (0223712 e 0223715).

“f” - 50,00 m² de revestimento em ACM (Alumínio Composto Material);

A empresa em questão considera que o serviço de revestimento em ACM como um item específico de fachada, de baixa complexidade, devendo, portanto ser considerado irrelevante, contudo a relevância da solicitação deste item está em:

1. Tratar-se do revestimento da fachada que requer a utilização de mão de obra específica e ainda, é nesta estrutura que deverá suportar as intempéries da natureza, que será montada a identificação visual da unidade de extrema relevância para a apresentação edificação;
2. A solicitação de comprovação de execução de serviços da mesma natureza está prevista na Lei 8.666 e obedeceu a jurisprudências do TCU;
3. Tanto na Curva ABC de serviços, como na de insumos ele são classificados como item principal classificados como "A" na curva ABC de serviços e insumos conforme documentos (0223712 e 0223715)

"j" - 2,00 unidades evaporadoras de potencia igual ou superior a 24.000,00 btus;

A empresa em questão considera que o serviço "instalação elétrica para receber ar-condicionado" como semelhante, e declara ainda que contrata empresa especializada par a realizar este serviço.

1. Os serviços referentes a climatização dos ambientes os quais envolve o fornecimento dentro das especificações, bem como a instalação correta do equipamento são fator preponderante na nossa região;
2. O serviço de instalação de elétrica para receber ar-condicionado é apenas uma parte menor do serviço de instalação do equipamento, que como foi dito pela empresa requer pessoal especializado;
3. A solicitação de comprovação de execução de serviços da mesma natureza está prevista na Lei 8.666 e obedeceu a jurisprudências do TCU;
4. Tanto na Curva ABC de serviços, como na de insumos ele são classificados como item principal classificados como "A" na curva ABC de serviços e insumos conforme documentos (0223712 e 0223715)

"k" - 10 pontos de rede lógica (inclusive cabeamento);

A empresa em questão considera que o serviço de ponto elétrico como semelhante a ponto de rede lógica, e ainda o custo total do serviço representa um pouco mais de 1% do valor da obra e ser um serviço de baixa complexidade.

1. Tratar-se de um serviço a ser realizado por pessoal especializado e qualificado conforme descrito na CPU (doc. 0192454), só a instalação do cabo, que não pode ser emendado, ter seu revestimento sangrado ou sequer ser dobrado sob pena do ponto não ser certificado já demonstra a complexidade do serviço, que envolve ainda a instalação das tomadas e o processo de certificação com emissão de relatório assinado por técnico da área.
2. A solicitação de comprovação de execução de serviços da mesma natureza está prevista na Lei 8.666 e obedeceu a jurisprudências do TCU;
3. Tanto na Curva ABC de serviços, como na de insumos ele são classificados como item de média importância classificados como "B" na curva ABC de serviços e insumos conforme documentos (0223712 e 0223715), observando apenas o aspecto financeiro da questão;
4. Se juntarmos a esta análise a questão da informatização do sistema judiciário, estes serviços são de suma importância para o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela unidade.

"m" - 250,00 m² de pavimento intertravado, tipo sextavado, espessura igual ou superior a 8cm e fck igual ou superior a 35Mpa

A empresa em questão considera um item de baixa relevância, e ainda o edital exige 32% de experiência anterior.

1. Trata-se sim de um serviço de baixa complexidade, contudo é muito comum erros de execução neste serviço gerando problemas futuros.
2. A solicitação de comprovação de execução de serviços da mesma natureza está prevista na Lei 8.666 e obedeceu a jurisprudências do TCU;

3. Tanto na Curva ABC de serviços, como na de insumos ele são classificados como item de média importância classificados como "A" na curva ABC de serviços e insumos conforme documentos (0223712 e 0223715).

"g" - 750,00 m² de reboco;

Conforme observado pela empresa em questão realmente o serviço reboco não consta da planilha, contudo na planilha consta o serviço de emboço (reboco grosso), neste caso serviço semelhante diferenciado apenas pela espessura da camada.

A empresa deveria ter ainda na fase de publicação do Edital (Instrumento Convocatório) ter impugnado este item no edital, quando ela deixou de fazê-lo ela aceitou as condições pré-estabelecidas no certame.

Atenciosamente,

Paulo Augusto de Oliveira Lopes

Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Oliveira Lopes, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC**, em 30/08/2018, às 14:38, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 151168742556843938014825819402022378020



A autenticidade do documento pode ser conferida no link

[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0229448** e o código CRC **2215E803**.